



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
PROCESSO N.º 11560/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E A EMPRESA AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Serviços Urbanos, neste ato representado pelo senhor Leonardo Medeiros de Paula**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº 1.368.105 – SSP/RN, CPF: 942.114.004-44, residente e domiciliado a Fazenda Califórnia, nº 30, Zona Rural, São Gonçalo do Amarante/RN Portaria:037/2021, de Sua Excelência – o Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Empresa AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 04.839.900/0001-88**, com sede na Avenida Bel. Tomaz Landim, n.º 1340, Sala D – Olho D'Água, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representada pelo seu sócio, IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 245.944, expedida pela SSP/RN, e do CPF n.º 143.753.624-72, residente e domiciliado à Rua Maranguape, n.º 550, Apto. 801, Tirol, Natal/RN, daqui por diante denominada CONTRATADA e conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 11560/2021, referente ao Pregão Presencial n.º 029/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel S10, Óleo Diesel Comum e Gasolina Comum) que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 - 1.1. Este Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel S10, Oleo diesel Comum e Gasolina Comum), pela CONTRATADA para abastecer a frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital. Tabela anexada ao contrato.





1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato será firmado com início a partir da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos financeiros a 1 de janeiro de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

3.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN encaminhará os veículos que compõem sua frota, os quais deverão ser abastecidos no Posto de combustível da CONTRATADA, sempre que houver necessidade, no horário compreendido entre 07:00 às 22:00, todos os dias da semana, mediante autorização formal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, por meio de preenchimento do formulário da CONTRATANTE, Autorização para Abastecimento de Veículos, impressa em 02 (duas) vias, devidamente assinado por funcionário da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN responsável pelo controle dos veículos e pelo condutor do veículo.

3.2. Após o abastecimento, o condutor do veículo da CONTRATANTE entregará uma das vias da Autorização para Abastecimento de Veículo. A CONTRATADA expedirá Recibo/Cupom todas as vezes que houver abastecimento, sendo uma via de posse do posto e outra entregue ao motorista da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN. As vias do posto deverão ser apostas à nota fiscal/fatura, para conferência e atesto, antes do pagamento da nota fiscal correspondente.

3.3. O recibo/Cupom deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão Social, CNPJ e endereço da Contratada;
- b) Razão Social e CNPJ da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;
- c) Placa do veículo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;
- d) Hodômetro
- e) Data e hora do abastecimento;
- f) Tipo de combustível e quantidade abastecida;
- g) Valor unitário e total do abastecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. **O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 1.021.244,40 (Um milhão, vinte e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), durante o período de vigência contratual.**

4.2. Os valores a serem pagos a contratada serão limitados aos constantes nas tabelas de preços da ANP, para a localidade da aquisição e no mês de referência, onde na última semana de cada mês será verificado o preço da ANP e aplicado o desconto, este será o preço para o mês subsequente.



4.3. **O percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços médios mensais dos combustíveis divulgados pela Agência Nacional do Petróleo é de 1% (um por cento).**

4.4. O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de combustíveis fornecidos à CONTRATANTE, bem como da oscilação do preço médio unitário mensal dos combustíveis no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, no mês de fornecimento, conforme levantamento de preços da ANP e do desconto aplicado.

4.5. No valor do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.6. Cabe a secretaria de Serviços Urbanos o acompanhamento e controle dos preços que serão praticados em cada mês, como também, da incidência do desconto informado no item 4.3. A secretaria deverá, através de ofício para a empresa, registrar o preço que será praticado naquele mês, já incluindo o desconto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN para o ano 2022, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS PROJETO/ATIVIDADE 2.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da prestação dos serviços obedecerá normas da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e será exercida através de um representante da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar, avaliar a entrega dos produtos, atestar as notas fiscais, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

7.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de combustíveis fora dos padrões legais ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN ou de seus agentes.



8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer a relação dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, autorizados para utilizar os serviços;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os combustíveis à frota de veículos da Prefeitura Municipal De São Gonçalo Do Amarante/RN, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) receber os combustíveis no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos combustíveis fornecidos, para que sejam recolhidos e substituídos sem custos adicionais;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à quantidade de combustível fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

8.2. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer os combustíveis nos horários estabelecidos neste termo de referência (item 6 do termo);
- b) manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de Óleo Diesel S10, Oleo diesel Comum e Gasolina Comum;
- c) abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, com combustíveis dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos normativos vigentes e que atendam as especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- d) garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do
CONTRATANTE;
- e) garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados;
- f) abastecer os veículos somente mediante a apresentação da Autorização para Abastecimento de Veículos, devidamente assinado por funcionário da



- Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, responsável pelo controle de veículos;
- g) emitir os recibos de abastecimento em conformidade com o previsto no item 6.4 deste Termo;
 - h) conceder o desconto ofertado na licitação e previsto no contrato;
 - i) apresentar autorização para comercialização de combustíveis emitida pela ANP, sempre que solicitada pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;
 - j) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;
 - k) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - l) recolher e substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), os combustíveis fora dos padrões de qualidade, após comunicação da contratante;
 - m) Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a comercialização dos combustíveis;
 - n) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, de seus funcionários, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada;
 - o) Em caso de pane ou falta de combustível, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de (seis) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato, salvo quando for ocorrência de caso fortuito ou de força maior, inclusive paralisações de distribuidoras, quando neste caso, o prazo passará a ocorrer após a normalização da distribuição;
 - p) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
 - q) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - s) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, durante a realização do Contrato;
 - t) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - u) Emitir Nota Fiscal/Fatura referente aos combustíveis fornecidos à contratante, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, bem como encaminhá-la à contratante, junto com os recibos/cupons correspondentes, devidamente assinados, bem como cópia da tabela de preços



da ANP para o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, referente ao mês de fornecimento dos combustíveis.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

a) computar os totais de litros de cada combustível (Gasolina comum, diesel comum e óleo diesel S10) fornecido no mês;

b) multiplicar a quantidade de litros de cada tipo de combustível fornecido na nota pelo valor unitário médio respectivo constante da tabela de preços mensal da ANP para o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, divulgada através do endereço eletrônico:

http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp;

c) aplicar o desconto ofertado na proposta vencedora sobre o preço obtido na alínea anterior.

10.2. Apurados os valores líquidos após a concessão do desconto, o resultado é o montante a ser faturado

10.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, junto com os recibos/cupons correspondentes, devidamente assinados, bem como cópia da tabela de preços da ANP para o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, referente ao mês de fornecimento dos combustíveis.

10.4. Após recebimento da nota fiscal/fatura junto com os demais documentos citados no item 13.3, o fiscal/gestor de contratos atestará a nota, após a verificação do quantitativo de combustíveis fornecidos e dos valores respectivos.

10.4.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

10.6. Os pagamentos serão condicionados à comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Caso o resultado da consulta seja desfavorável, será concedido prazo de 15 (quinze) dias ao contratado, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

10.6.1. Não havendo regularização a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.6.2. Havendo o efetivo fornecimento dos combustíveis, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.



10.6.3. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.7. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

10.8. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.9. A contratada deverá discriminar na nota fiscal/fatura os dados bancários para recebimento. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, por meio de Carta, ou e-mail, ficando sob inteira responsabilidade do Contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços dos combustíveis serão aqueles constantes nas tabelas de preços da ANP, para o Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao mês do fornecimento de combustíveis, admitindo-se reajuste quando alterados pelo mercado.

11.2. Os valores a serem pagos à contratada serão limitados aos valores médios constantes nas tabelas de preços da ANP, para o Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao mês do fornecimento de combustíveis.

11.3. O desconto concedido pela CONTRATADA incidente sobre o preço médio unitário mensal dos combustíveis fornecidos será irreeajustável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas.

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, por até 02 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

13.3. O contratado que cometer qualquer das infrações, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.



13.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas na legislação pertinente.

13.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

13.6. Da sanção de advertência:

13.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.7. Da sanção de multa:

13.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

b) multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 dias, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da comunicação oficial enviada pela CONTRATANTE;

c) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis sobre o valor do contrato, por limite superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 dias, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da comunicação oficial enviada pela CONTRATANTE;

d) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença

e) multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

f) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

g) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

13.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos, o que impede a aplicação de mais de uma das sanções citadas sobre o mesmo fato gerador.

13.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.8. Da sanção de suspensão:



13.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

13.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e registrada no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN; e
- c) judicial, por determinação judicial.

14.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

14.3. A rescisão por ato unilateral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

14.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



c) Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas DO Art. 65 da Lei Geral das Licitações, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

15.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação ambiental vigente.

16.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

17.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência, desde que estejam assinaladas como sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA

17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem exclusivamente à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

17.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Presencial n.º 029/2021 e seus Anexos, a Proposta da





CONTRATADA, datada de 22/12/2021, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na legislação pertinente, na Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Fora de São Gonçalo do Amarante competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

21.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de Janeiro de 2022.

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE

IVO N LOPES DE MEDEIROS
AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS
CONTRATADA





ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

Código	Tipo	Litros	Preço por Litro (R\$)	Valor Total ANP (R\$)	Valor em R\$ com o desconto ofertado (1%)	Total com desconto (R\$)
922524	Gasolina Comum	110.400	R\$ 6,87	758.448,00	7.584,48	750.863,52
922525	Diesel Comum	22.400	R\$ 5,60	125.440,00	1.254,40	124.185,60
922526	Diesel S-10	25.200	R\$ 5,86	147.672,00	1.476,72	146.195,28
Total considerando o valor da ANP (12/2021)				1.031.560,00	10.315,60	1.021.244,40
Total do orçamento estimado (considerando o valor da ANP com desconto estimado)						1.021.244,40





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: FFBD-6707-54A5-1E56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONARDO MEDEIROS DE PAULA (CPF 942.XXX.XXX-44) em 07/01/2022 12:14:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/FFBD-6707-54A5-1E56>